

Ex.mo Senhor  
Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Presidente da Direção do Sindicato  
Nacional do Ensino Superior  
Avenida 5 de Outubro, 104, 4.º  
1050-060 Lisboa

000728 21-06-2018

**Assunto:** Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Em resposta ao Vosso ofício com a referência Dir:GLV/0330/18, de 30 de abril de 2018, e após o término do prazo de audição pública sobre a alteração ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade Medicina Dentária da Universidade do Porto, Regulamento n.º 591/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 213 - 7 de Novembro de 2011, envia-se a V.ª Ex.ª proposta de alteração do Regulamento e quadro com indicação das alterações ao mesmo para que se digne proceder à competente audição sindical.

Com os melhores cumprimentos,  
O Diretor

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Pinto'.

Professor Doutor Miguel Pinto

**Anexo:** - Proposta de alteração ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.  
- Quadro com indicação das alterações ao anterior Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, Regulamento n.º 591/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 213 - 7 de Novembro de 2011.

# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem como objeto a adequação do Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (RADDUP), à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), nos termos do Despacho 5880/2017, publicado no Diário da República nº 127 – 2ª série, de 04 de julho.

2 — Considerando o artigo 3.º do RADDUP, o presente Regulamento visa:

- a) Particularizar as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;
- b) Especificar os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
- c) Estabelecer para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;
- d) Determinar as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
- e) Especificar os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
- f) Deliberar sobre a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
- g) Definir os procedimentos e regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;
- h) Estabelecer a definição de meta e de teto e determinar os prazos para a afixação dos mesmos;
- i) Definir os intervenientes na FMDUP, bem como, o processo de avaliação e ponderação curricular sumária;
- j) Designar as disposições finais e transitórias do presente regulamento.

3 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FMDUP.

4 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação

## CAPÍTULO II

### Da estrutura

#### Artigo 2.º

#### Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III do RADDUP e com o presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor.

#### Artigo 3.º

#### Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não seja possível proceder à avaliação curricular nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou funções docentes por um período igual ou superior a 6 meses, a avaliação de desempenho do docente será realizada por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador para o efeito designado pelo Conselho Científico e nomeado pelo Diretor da FMDUP, nos termos do disposto no artigo seguinte

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência de atividade por um período igual ou superior a 6 meses, no ano em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, não haverá qualquer tipo de avaliação

3 — A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta

4 — A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade de duração igual ou superior a 6 meses, seguidos ou interpolados, será suprida com a atribuição da última classificação obtida ou, caso assim opte o avaliado, pela atribuição de avaliação de Suficiente, para todos os anos com avaliação em falta.

5 — A avaliação dos docentes a desempenhar funções de gestão universitária na Reitoria, de duração igual ou superior a 6 meses, será efetuada pelo Reitor, com base num plano de atividades proposto pelo docente e aprovado pelo Reitor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.

6 — A avaliação dos docentes a desempenhar funções de Diretor da FMDUP em regime de tempo integral, de duração igual ou superior a 6 meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de

atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes da FMDUP.

7 — A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização, relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da Faculdade da FMDUP.

#### Artigo 4.º

##### **Ponderação curricular sumária**

1 — De acordo com o disposto no artigo 6.º do RADDUP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente Regulamento, mas sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — A avaliação será realizada por avaliador designado pelo Diretor da FMDUP nos mesmos termos do previsto nos artigos 25.º e 27.º do presente Regulamento.

3 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 18.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### **Da avaliação**

##### Artigo 5.º

##### **Vertentes da avaliação**

1 — A avaliação dos docentes tem por base as funções exercidas pelos docentes, de acordo com os artigos 4.º e 5.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação — Atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Ensino — Serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
- c) Transferência de conhecimento — Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária — Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes é efetuada por um conjunto de parâmetros quantitativos (agrupados em critérios) e qualitativos independentes.

##### Artigo 6.º

##### **Crítérios e Parâmetros da vertente Investigação**

1 — A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

a) Critério de publicações científicas:

i) Livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em atas de conferências, resumos em atas e revistas — tendo em conta a sua natureza e âmbito;

ii) Outras contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, editor em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões científicas de eventos, realização de cursos e palestras por convite em reuniões científicas ou noutras universidades, apresentação de posters e comunicações orais; número de citações de artigos científicos, outras publicações científicas; membro de sociedades científicas;

iii) Provas académicas: realização de provas de doutoramento e de provas de agregação.

b) Critério coordenação e participação em projetos científicos

i) Coordenação e participação de projetos científicos financiados por fundos públicos ou por empresas;

ii) Número de projetos submetidos.

c) Critério orientação de estudantes

i) Orientação de estudantes de Mestrado Integrado, Especialização, Mestrado, Doutoramento e de Pós-doutoramento, em curso ou concluídas no período em avaliação.

d) Critério arbitragem:

i) Em revistas indexadas e não indexadas;

ii) Em atas de conferências, em congressos e outros programas científicos;

iii) Em projetos científicos financiados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior, pela Universidade do Porto (UP) e por outras Instituições.

e) Critério Formação científica (como formando):

i) Congressos;

ii) Cursos, tendo em conta o número de horas de formação.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Coordenação e participação em projetos científicos:

i) Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;

b) Orientação de estudantes

i) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

## Artigo 7.º

### **Critérios e Parâmetros da vertente Ensino**

1 — A avaliação quantitativa da vertente Ensino é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

a) Critério de Unidades Curriculares:

i) Resultados dos inquéritos pedagógicos da UP, respondidos pelos estudantes dos diferentes cursos da FMDUP, levando em consideração os resultados obtidos para os respetivos

docentes, após aferição por ano de curso. Para os docentes que lecionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares lecionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado, que poderá aduzir as razões que levem à sua eventual neutralização.

ii) Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração a regência ou docência e o número de horas semanais lecionadas. Para a mesma unidade curricular, a valoração da regência será feita em alternativa à docência, não podendo acumular as duas funções. O número de horas semanais lecionadas levará em consideração as cargas letivas previstas na lei para o respetivo regime contratual do avaliado.

iii) Inovação pedagógica e curricular, nomeadamente, a criação ou reformulação de novas unidades curriculares e experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;

b) Critério de Conteúdos Pedagógicos:

i) Manuais pedagógicos de apoio à lecionação, tendo em conta o número de edição;

ii) Textos pedagógicos, em papel ou em versão digital, de apoio à lecionação, tendo em conta o número de edição;

iii) Aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico;

iv) Publicações de âmbito pedagógico;

v) Relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira docente;

vi) Prémios ou distinções associados à prática pedagógica.

c) Critério de Formação Pedagógica:

i) Coordenação e participação como formador em curso creditados pela UP, tendo em conta o número de ects

ii) Participação como organizador e como formador em ações de formação pedagógica;

iii) Participação como formando em ações de formação pedagógica, tendo em conta o número de horas de formação.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Unidades Curriculares:

i) Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino e outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica, bem como o impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações

b) Formação Pedagógica:

i) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação.

## Artigo 8.º

### **Critérios e Parâmetros da vertente Transferência de Conhecimento**

1 — A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

a) Critério de valorização económica e social do conhecimento:

i) Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, tendo em conta o ano do registo;

ii) Prestação de Serviços à Comunidade, incluindo prestação de serviços ou de cuidados de saúde em Hospital ou outra instituição de saúde protocolada com a FMDUP ou com a UP;

iii) Desempenho, noutras entidades, de cargos científicos, assistenciais ou políticos relevantes;  
iv) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial.

b) Critério de Extensão Universitária e de divulgação científica, cultural ou artística:

- i) Participação em atividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial ou o setor público;
- ii) Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público;
- iii) Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do setor público;
- iv) Coordenação e participação em iniciativas de promoção da saúde;
- v) Publicações de divulgação científica, profissional e tecnológica.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Valorização económica e social do conhecimento

i) Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da atividade e criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

## Artigo 9.º

### **CrITÉRIOS e PARÁMETROS da vertente Gestão Universitária**

1 — A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

a) Critério de Cargos de Gestão Universitária:

- i) Cargos em órgãos da Universidade: Conselho Geral; Senado.
- ii) Cargos em órgãos da Faculdade: Conselho de Representantes (presidente e vogal); Diretor; Subdiretor; Conselho Executivo (vogal); Conselho Científico (vice-presidente, secretário e vogal); Conselho Pedagógico (vice-presidente e vogal); Responsável pelo acesso à informação (RAI).
- iii) Cargos em órgãos de serviços/unidades/núcleos: Responsável pela Unidade Biblioteca; Responsável pela Pré-clínica; Membro da Comissão para a empregabilidade e melhoria contínua.
- iv) Cargos em Cursos: Direção de curso; Membro da Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos.
- v) Cargos na Clínica Professor Fernando Peres: Diretor Clínico; Diretor da Clínica; Responsável de núcleo.
- vi) Cargos de Direção em Laboratórios: Laboratório de Anatomia Dentária; Laboratório Bonelab; Laboratório de Prótese.
- vii) Cargos em Comissões: Comissão de Ética para a Saúde (coordenador e membro); Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros; Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso; Coordenação do SIGARRA na FMDUP; Membro da Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos; Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP; Membro da Comissão Paritária do SIADAP; Membro da Comissão Paritária da avaliação do Desempenho Docente.
- viii) Cargos em unidades de I&D, temporários e permanentes: Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT; Cargos em Entidades científicas nacionais e

internacionais, tendo em consideração a sua natureza e universo de atuação; Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.

b) Critério de Participação em júris académicos:

i) Participação em júris de mestrado integrado, de projeto de tese de doutoramento, de especialização, de mestrado, de doutoramento e de agregação, de concursos e outros, no sistema universitário e politécnico, tendo em conta o tipo de prova, a instituição e a função desempenhada.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Âmbito do cargo;
- b) O universo de atuação;
- c) Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções;
- d) O cumprimento dos objetivos;
- e) A capacidade de liderança;
- f) A eficácia;
- g) A integridade;
- h) A dedicação;
- i) A inovação no desempenho das funções.

3. O critério "Cargos de gestão universitária" deverá ter em consideração os cargos de gestão central, departamental, académica ou científica, exercidos na FMDUP ou em unidades orgânicas e organismos de investigação protocolados com a U. Porto ou com a FMDUP.

#### Artigo 10.º

##### **Pontuação dos critérios da Vertente Investigação**

1 — A tabela 1 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente investigação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas é:

$$M_{I, pub} = \sum_{i=1}^{N_{pub\ ind}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pub\ nind}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{out\ cont}} P_i + P_{provas\ acad}$$

Equação 1 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas onde:

$N_{pub\ ind}$  — número de publicações indexadas;

$N_{pub\ nind}$  — número de publicações não indexadas;

$N_{out\ cont}$  — número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas;

$P_{provas\ acad}$  — provas académicas realizadas (Doutoramento ou Agregação);

$P_i$  — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos é:



$$M_{l\ cpc} = \sum_{i=1}^{N_{pcf}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{ppcf}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sub}} P_i$$

Equação 2 — cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos

onde:

$N_{cpcf}$  — número de coordenações de projetos científicos financiados;

$N_{ppcf}$  — número de participações em projetos científicos financiados;

$N_{sub}$  — número de projetos submetidos;

$P_i$  — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes é:

$$M_{l\ oe} = \sum_{i=1}^{N_{estMI}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{estME}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{estD}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{estPD}} P_i$$

Equação 3 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes

onde:

$N_{estMI}$  — número de estudantes do MI;

$N_{estME}$  — número de estudantes de Mestrado ou Especialização;

$N_{estD}$  — número de estudantes de Doutoramento;

$N_{estPD}$  — número de estudantes de Pós-doutoramento;

$P_i$  — pontuação de cada item

5 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem é:

$$M_{l\ arb} = \sum_{i=1}^{N_{arb\ ind}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{arb\ nind}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{arb\ conf}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{arb\ pc}} P_i$$

Equação 4 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem

onde:

$N_{arb\ ind}$  — número de arbitragens em revistas indexadas realizadas;

$N_{arb\ nind}$  — número de arbitragens em revistas indexadas realizadas;

$N_{arb\ conf}$  — número de arbitragens em revistas indexadas realizadas;

$N_{arb\ pc}$  — número de arbitragens em revistas indexadas realizadas.

$P_i$  — pontuação de cada item.

6 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de formação científica é:

$$M_{l\ form} = \sum_{i=1}^{N_{congr}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cur}} P_i$$

Equação 5 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de formação científica

onde:

$N_{congr}$  — número de congressos frequentados;

$N_{cur}$  — número de cursos frequentados;

$P_i$  — pontuação de cada item.

Artigo 11.º

**Pontuação dos critérios da Vertente Ensino**

1 — A tabela 2 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente ensino.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é:

$$M_{E.uc} = \frac{1}{N_{uc}} \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_{inqp} + \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{inov}} P_i + Nh$$

Equação 6 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares onde:

$N_{uc}$  — número de unidades curriculares;

$P_{inqp}$  — pontuação referente aos inquéritos pedagógicos;

$N_{inov}$  — número de inovações pedagógicas e curriculares;

$Nh$  — pontuação referente ao número de horas lecionadas;

$P_i$  — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos é:

$$M_{E.cp} = \sum_{i=1}^{N_{pub}} P_i + \sum_{i=1}^{N_p} P_i$$

Equação 7 — Cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos onde:

$N_{pub}$  — número de publicações com conteúdos pedagógicos (manuais, textos, aplicações informáticas, artigos, resumos e relatórios);

$N_p$  — número de prémios;

$P_i$  — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de formação pedagógica é:

$$M_{E.fp} = \sum_{i=1}^{N_{ccc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pcc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{org}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{formador}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{formando}} P_i$$

Equação 8 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de formação pedagógica onde:

$N_{ccc}$  — número de coordenações de cursos creditados pela U. Porto;

$N_{pcc}$  — número de participações de cursos creditados pela U. Porto;

$N_{org}$  — número de organizações de ações de formação pedagógica;

$N_{formador}$  — número de participação em ações de formação pedagógica como formador;

$N_{formando}$  — número de participação em ações de formação pedagógica como formando;

$P_i$  — pontuação de cada item.

## Artigo 12.º

### Pontuação dos critérios da Vertente Transferência de Conhecimento

1 — A tabela 3 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente transferência de conhecimento.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento é:

$$M_{T.val} = \sum_{i=1}^{N_{pat1}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pat2}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_c} P_i + \sum_{i=1}^{N_{ieg}} P_i$$

Equação 9 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento

onde:

$N_{pat1}$  — número de patentes e registos (1º ano);

$N_{pat2}$  — número de patentes e registos (anos seguintes);

$N_{sc}$  - Prestação de Serviços à Comunidade;

$N_c$  - cargos científicos, profissionais, assistenciais ou políticos relevantes noutras entidades;

$N_{ieg}$  - Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas;

$P_i$  — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística é:

$$M_{T.ext} = \sum_{i=1}^{N_{pct}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cfp}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pfp}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cdc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pdc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cps}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pps}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pd}} P_i$$

Equação 10 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística

onde:

$N_{ct}$  — número de participações em atividades de consultoria ou testes de medições;

$N_{ctp}$  — número de coordenações de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica;

$N_{pfp}$  — número de participações em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica;

$N_{cdc}$  — número de coordenações de iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística;

$N_{pdc}$  — número de participações em iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística;

$N_{cps}$  — número de coordenações de iniciativas de promoção da saúde;

$N_{pps}$  — número de participações em iniciativas de promoção da saúde;

$N_{pd}$  — número de publicações de divulgação científica e tecnológica;

$P_i$  — pontuação de cada item.

## Artigo 13.º

### Pontuação dos critérios da Vertente Gestão Universitária

1 — A tabela 4 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente gestão universitária.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Cargos de Gestão Universitária é:

$$M_{Gu} = \sum_{i=1}^{N_{univ}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{fac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sun}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cur}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cli}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{lab}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{com}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{kd}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cp1}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cpn}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{cte}} P_i$$

Equação 11 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de Cargos de Gestão Universitária

onde:

$N_{univ}$  — número de cargos em órgãos da Universidade;

$N_{fac}$  — número de cargos em órgãos da Faculdade;

$N_{sun}$  — número de cargos em órgãos de Serviço/Unidades/Núcleos;

$N_{cur}$  — número de cargos em Cursos

- $N_{clin}$  — número de cargos na Clínica Professor Fernando Peres
- $N_{lab}$  — número de cargos de Direção em Laboratórios
- $N_{com}$  — número de cargos em Comissões;
- $N_{i&d}$  — número de cargos em unidades de I&D
- $N_{cpi}$  — número de cargos em Entidades científicas e profissionais, internacionais
- $N_{cpn}$  — número de cargos em Entidades científicas e profissionais, nacionais
- $N_{ctt}$  — número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes;
- $P_i$  — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos é:

$$M_{G.Ja} = \sum_{i=1}^{N_{pja}} P_i$$

Equação 12 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos onde:

- $N_{pja}$  — número de Participação em Júris Académicos;
- $P_i$  — pontuação de cada item.

#### Artigo 14.º

#### **Ponderação dos critérios**

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das pontuações dos vários critérios que a constituem.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa das vertentes, devendo somar 100 %.

3 — A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações.

a) Vertente Investigação:

- i) A ponderação do critério publicações científicas pode variar entre 50% e 100%;
- ii) A ponderação do critério coordenação e participação em projetos científicos pode variar entre 10% e 50%;
- iii) A ponderação do critério Orientação de estudantes pode variar entre 10% e 50%;
- iv) A ponderação do critério Arbitragem pode variar entre 0% e 30%;
- v) A ponderação do critério Formação científica pode variar entre 0% e 30%.

b) Vertente Ensino:

- i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Conteúdos Pedagógicos pode variar entre 10% e 30%;
- iii) A ponderação do critério Cursos de formação contínua creditados pela UP pode variar entre 0% e 30%;
- iv) A ponderação do critério Formação pedagógica pode variar entre 0% e 30%;

c) Vertente Transferência de Conhecimento:

- i) A ponderação do critério Valorização económica e social do conhecimento pode variar entre 0% e 100%;
- ii) A ponderação do critério Extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística pode variar entre 0% e 100%;

d) Vertente Gestão Universitária:

- i) A ponderação do critério Cargos de Gestão Universitária pode variar entre 30% e 100%;
- ii) A ponderação do critério Participação em júris académicos pode variar entre 0% e 40%.

## Artigo 15.º

### **Ponderação das vertentes**

1 — A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada

2 — A ponderação concreta a definir para cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.

3 — Sem prejuízo das exceções previstas nos números seguintes, as ponderações de cada vertente a definir para cada docente estão limitadas pelos seguintes intervalos:

- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 60%;
- b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20% e 60%;
- c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%;
- d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.

4 — Para os docentes com contrato em regime de tempo parcial, a avaliação será adequada à percentagem do contrato e as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:

- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 50%;
- b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 50% e 100%;
- c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%;
- d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 10%.

5 — Para os docentes em licença sabática as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:

- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 100%;
- b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0% e 20%;
- c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;
- d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.

## Artigo 16.º

### **Avaliação qualitativa das vertentes**

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pelo Avaliador, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADDUP e através da atribuição de um valor:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25 quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica;

b) Igual a 1, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho coincidente com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;

c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — O Avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respetivos desempenhos que conduziram à atribuição do respetivo valor.

#### Artigo 17.º

##### **Avaliação da vertente**

A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa, a qual é o resultado da soma ponderada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente, quando esta exista.

#### Artigo 18.º

##### **Resultados**

1 — O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função das avaliações quantitativas globais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior, nos seguintes termos:

a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 120;

b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 120;

c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;

d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” se a avaliação quantitativa global for inferior a 50.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho docente previsto na lei, conta a menção qualitativa.

3 — Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, no que respeita ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 11.º do RADDUP, releva por ordem decrescente dos docentes com a classificação de “Excelente” ou de “Relevante”, consecutivamente: (i) a avaliação quantitativa global; (ii) a antiguidade na respectiva posição remuneratória; (iii) o tempo de serviço na categoria e (iv) o tempo no exercício em funções docentes, integrado na carreira, na Universidade do Porto.

#### Artigo 19.º

##### **Efeitos da avaliação**

1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo, para docentes não integrados em carreiras;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório;
- d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Funções de valoração, metas e tetos

#### Artigo 20.º

##### Definição da função de valoração

As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

#### Artigo 21.º

##### Definição de teto

A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por teto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

#### Artigo 22.º

##### Definição de meta

1 — Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério.

2 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100.

3 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração, de forma a não penalizar exageradamente os docentes com piores classificações e, assim, motivá-los a melhorar os seus desempenhos, segue as seguintes regras:

a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e x a pontuação obtida

$$\begin{cases} \frac{150}{M} x & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M} x & \text{para } x \geq \frac{M}{2} \end{cases}$$

Função 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento

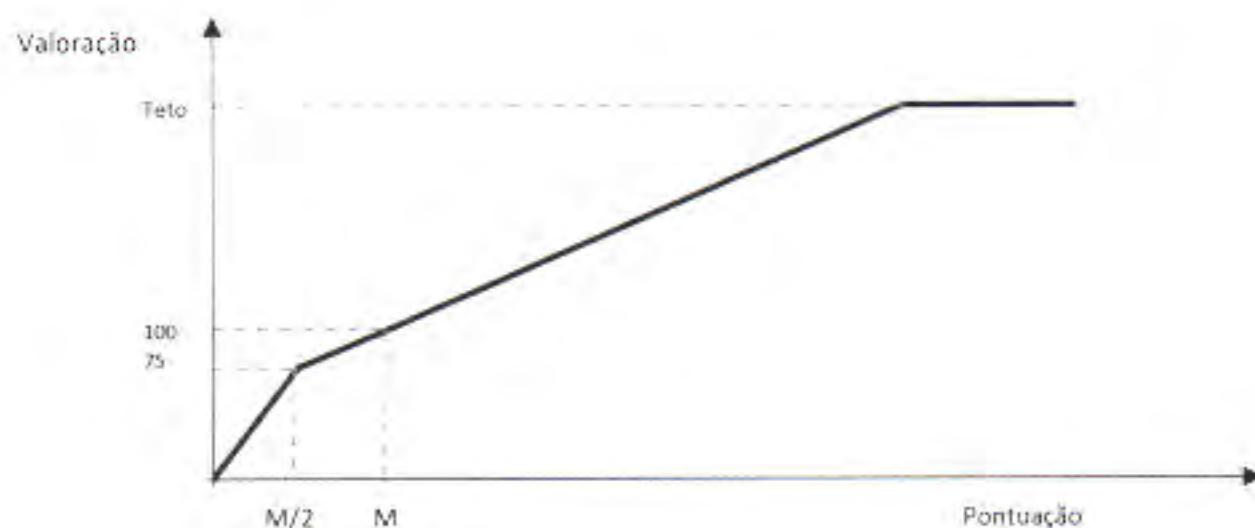


Gráfico 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento

b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma:

$$\begin{cases} \frac{150}{M}x & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M}x & \text{para } \frac{M}{2} \leq x < M \\ 100 + \frac{700}{3} \left( \frac{x - M}{800 - M} \right) & \text{para } x \geq M \end{cases}$$

Função 2 — Critério de gestão universitária



Gráfico 2 — Critério de gestão universitária

Artigo 23.º

### Fixação de metas e tetos



1 — As metas e os tetos para os vários critérios são fixados até 31 de janeiro de cada ano do período de avaliação, pelo Diretor, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

2 — É exceção ao número anterior o teto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Diretor, possam compensar a ausência de atividade nas outras vertentes.

## CAPÍTULO V

### **Intervenientes na FMDUP e Processo de Avaliação**

#### Artigo 24.º

##### **Avaliado**

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, considerado o carácter limitado dos recursos humanos e materiais geridos por cada unidade orgânica.

#### Artigo 25.º

##### **Avaliadores**

1 — De acordo com o disposto no artigo 14.º do RADDUP, para cada docente da FMDUP o Diretor nomeará o Avaliador, por proposta do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria superior aos dos avaliados ou, pelo menos, igual.

3 — Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.

4 — O Avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desencadear um processo de recusa do mesmo junto do Diretor da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 — Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Diretor da FMDUP nomear, por proposta do Conselho Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.

#### Artigo 26.º

## **Comissão Paritária da FMDUP**

1 — A Comissão Paritária é o órgão com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FMDUP, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, bem como as respetivas reclamações.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos diretamente pelos docentes.

### **Artigo 27.º**

#### **Diretor**

Compete ao Diretor da FMDUP:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FMDUP, e submeter o mesmo à homologação do Reitor;
- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no RADDUP e no Regulamento da FMDUP para a avaliação de desempenho dos docentes;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 14.º do RADDUP e do número 1 do artigo 25.º do presente Regulamento;
- d) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto, podendo designar um representante;
- e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão Paritária da FMDUP, comunicando os respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Reitor;
- f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas da UO, o qual deverá ser analisado pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico nas respetivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do processo**

#### **Artigo 28.º**

#### **Fases do Processo de Avaliação**

O processo de avaliação dos docentes, de acordo com o definido no Artigo 19º do Capítulo V do RADDUP, compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;

d) Homologação.

#### Artigo 29.º

##### **Início do processo**

Cabe ao Diretor da FMDUP desencadear o processo de avaliação, nos termos do presente regulamento de avaliação.

#### Artigo 30.º

##### **Autoavaliação**

1 — A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação nos módulos apropriados do SIGARRA da FMDUP.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

3 — O docente tem direito de verificar a informação constante do SIGARRA, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

4 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FMDUP.

#### Artigo 31.º

##### **Avaliação**

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente regulamento.

2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.

3 — Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.

4 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Diretor da FMDUP.

#### Artigo 32.º

##### **Harmonização**

1 — Recebidas as avaliações pelo Diretor, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FMDUP.

2 — Concluída a harmonização, o Diretor da FMDUP:

a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;

b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que este remete ao Reitor, para homologação.

#### Artigo 33.º

##### **Homologação**

- 1 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.
- 2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Diretor e do Conselho Científico da FMDUP a que pertença o avaliado.
- 3 — Após a homologação são publicitadas dentro da FMDUP as avaliações de Relevante e Excelente de docentes da FMDUP, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas, quando existam, e sua fundamentação quando prevista no regulamento de avaliação da FMDUP.

#### Artigo 34.º

##### **Garantias**

- 1 — Assistem ao avaliado os direitos de impugnação graciosa e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei.
- 2 — Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela UP.

#### Artigo 35.º

##### **Reclamação**

- 1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias.
- 2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FMDUP.

#### Artigo 36.º

##### **Impugnação Judicial**

Do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais, sem prejuízo do recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela UP.

### CAPÍTULO VII

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 37.º

##### **Contagem de prazos**

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a U.Porto.

#### Artigo 38.º

##### **Infraestrutura da avaliação e notificações**

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a verificação e submissão no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

#### Artigo 39.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável à avaliação do desempenho no ano civil posterior ao da sua publicação.

ANEXO: Grelhas de avaliação:

Tabela 1 — Vertente investigação

Crítérios	Parâmetros	Pontuação	Teto (1000)	Meta (500)	
Publicações científicas	Publicações com indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (ISI, Scopus, Pubmed/Medline)- média dos 3 últimos anos	Livros	350	450	220
		Capítulo de livros	250		
		Artigos em revistas científicas	250		
		Artigos em atas de conferências	150		
		Resumos em atas e revistas	100		
	Publicações sem indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (ISI, Scopus, Pubmed/Medline)- média dos 3 últimos anos	Livros	250		
		Capítulo de livros	150		
		Artigos em revistas científicas	50		
		Artigos em atas de conferências	25		
		Resumos em atas e revistas	15		
	Outras contribuições	Prémios de Sociedades Científicas	50		
		Editor chefe / Editor associado de revista científica	50		
		Participação em corpos editoriais de revistas científicas	25		
		Coordenação em comissões científicas de eventos	50		
		Participação em comissões científicas de eventos	25		
Realização de cursos por convite em reuniões científicas ou noutras universidades		100=8h diferente de 8h, valor proporcional			
Realização de palestras por convite em reuniões científicas ou noutras universidades		50			
Posters e Comunicações orais (eventos com arbitragem científica)		100			
Posters e Comunicações orais (eventos sem arbitragem científica)		50			

		Citações de artigos científicos; indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (ISI, Scopus, Pubmed/Medline) (cada)	25		
		Outras publicações científicas	15		
		Membro de Sociedades Científicas	10		
	Provas académicas	Doutoramento	350		
		Agregação	350		
Coordenação e participação em projetos científicos	Coordenação em projetos financiados por fundos públicos ou por empresas (cada)		150	200	100
	Participação em projetos financiados por fundos públicos ou por empresas (cada)		100		
	Número de projetos submetidos (cada)		25		
	Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;		Qualitativo De 0,75 a 1,25; >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10		
Orientação de estudantes	De Mestrado Integrado (cada)		25	200	100
	De Mestrado ou Especialização (cada)		50		
	De Doutoramento (cada)		100		
	De Pós-doutoramento (cada)		100		
	Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.		Qualitativo De 0,75 a 1,25. >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10		
Arbitragem	Em revistas com indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (cada)		100	100	50
	Em revistas sem indexação às bases de dados reconhecidas pela UP		50		
	Em atas de conferências, em congressos e outros programas científicos		25		
	Em projetos científicos financiados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior, pela UP e por outras instituições		50		
Formação científica (como formando)	Congressos		15	50	30
	Cursos		Curta Duração (até 8 h): 25 Média Duração (9 - 40 h):50 Longa Duração (superior a 40 h):100		

Tabela 2 — Vertente Ensino

Critérios	Parâmetros		Pontuação	Teto (750)	Meta (425)	
Unidades Curriculares	Resultados dos inquéritos pedagógicos		Entre 5 e 7 - 200 Entre 4 e 5 - 150 Entre 3 e 4 - 100 Entre 2 e 3 - 50 Entre 1 e 2 - 0	350	250	
	Diversidade das unidades curriculares (MIMD, Especialização, Mestrado, Doutoramento)	Regência (não acumula com a docência)				100
		Docência (não acumula com a regência)				75
		Número de horas semanais lecionadas				100 = ter lecionado o mínimo de horas previsto na lei; até zero ou até ao máximo de horas previsto no contrato, respetivamente, até ao máximo de 300
	Inovação pedagógica e curricular	Criação ou reformulação de novas unidades curriculares;				50
		Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas				25
		Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino e outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica, bem como o impacto científico/tecnológico das Dissertações de MIMD e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações				Qualitativo De 0,75 a 1,25 >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10
Conteúdos pedagógicos	Manuais pedagógicos de apoio à lecionação (1ª edição)		100	150	75	
	Manuais pedagógicos de apoio à lecionação (edições seguintes à 1ª)		50			
	Textos pedagógicos, em papel ou em versão digital, de apoio à lecionação (1ª edição)		50			
	Textos pedagógicos, em papel ou em versão digital, de apoio à lecionação (edições seguintes à 1ª)		25			
	Aplicações informáticas e protótipos experimentais pedagógicos		50			
	Publicações com indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (ISI, Scopus, Pubmed/Medline)- média dos 3 últimos anos	Artigos em revistas científicas				250
		Artigos em atas de conferências				150



	Resumos em atas e revistas	100		
Publicações sem indexação às bases de dados reconhecidas pela UP (ISI, Scopus, Pubmed/Medline)- média dos 3 últimos anos	Artigos em revistas científicas	150		
	Artigos em atas de conferências	75		
	Resumos em atas e revistas	50		
	Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação	25		
	Prêmios ou distinções de âmbito pedagógico	50		
Formação pedagógica	Coordenação de Cursos de formação contínua creditados pela UP (cada)	Coordenação de cursos com 60 ou mais ECTS - 200; Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS - 100; Coordenação de cursos com menos de 30 ECTS - 50	250	125
	Participação como formador em Cursos de formação contínua creditados pela UP (cada)	Participação em cursos com 60 ou mais ECTS - 50; Participação em cursos de 30 a 60 ECTS - 25; Participação em cursos com menos de 30 ECTS - 15		
	Organização de ações de formação pedagógica (cada)	50		
	Participação como formador em ações de formação pedagógica (cada)	25		
	Participação como formando em ações de formação pedagógica (cada)	Participação em curso com 540h ou mais (60 ou mais ects) - 200; Participação em curso de 270h a 540h (30 a 60 ects) - 150; Participação em curso de 45h a 270h (5 a 30 ects) - 100; Participação em curso de 9h a 45h (1 a 5 ects) - 50; Participação em curso com menos de 9h - 25		
	Reputação dos formadores e das entidades formadoras, diversidade e resultados da avaliação do docente nas ações de formação	Qualitativo >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10		

Tabela 3 — Vertente Transferência de Conhecimento

Critérios	Parâmetros	Pontuação	Teto (300)	Meta (150)
Valorização económica e social do conhecimento	Autoria e coautoria de patentes, registo de titularidade de direitos de propriedade intelectual (1º ano) (cada)	200	200	100
	Autoria e coautoria de patentes, registo de titularidade de direitos de propriedade intelectual (4 anos seguintes ao 1º) (cada)	50		
	Prestação de Serviços à Comunidade, incluindo prestação de serviços ou de cuidados de saúde em Hospital ou outra instituição de saúde protocolada com a FMDUP ou com a UP	200		
	Desempenho, noutras entidades, de cargos científicos, profissionais, assistenciais ou políticos relevantes (cada)	50		
	Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial (cada)	50		
	Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da atividade e criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação	Qualitativo De 0,75 a 1,25; >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10		
	Extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística	Participação em atividades de consultoria, testes de medições que envolvam o meio empresarial ou o setor público (cada)		
Coordenação de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público (cada)		50		
Participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público (cada)		25		
Coordenação em iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística junto da comunidade científica (organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e/ou do setor público (cada)		50		
Participação em iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística junto da comunidade científica (organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e/ou do setor público (cada)		25		
Coordenação em iniciativas de promoção da saúde (cada)		20		
Participação em iniciativas de promoção da saúde (cada)		10		
Publicações de divulgação científica, profissional e tecnológica (cada)		10		

Tabela 4 — Vertente Gestão Universitária

Critérios	Parâmetros	Pontuação	Teto (1000)	Meta (575)	
Cargos de Gestão Universitária	Cargos em órgãos da Universidade	Conselho Geral	150	800	400
		Senado	50		
	Cargos em órgãos da Faculdade	Conselho de Representantes - Presidente	200		
		Conselho de Representantes - Vogal	50		
		Subdiretor	400		
		Conselho Executivo - Vogal	200		
		Conselho Científico - Vice-presidente	150		
		Conselho Científico - Secretário	100		
		Conselho Científico - Vogal	50		
		Conselho Pedagógico - Vice-presidente	150		
		Conselho Pedagógico - Vogal	50		
		Responsável do acesso à informação (RAI)	150		
		Cargos em órgãos de Serviço/Unidades/Núcleos	Responsável da Unidade Biblioteca		
	Responsável da Pré-clínica		100		
	Membro da Comissão de Empregabilidade e Melhoria Contínua		50		
	Cargos em Cursos	Direção de Curso	200		
		Membro da Comissão científica e de acompanhamento	50		
	Cargos na Clínica Professor Fernando Peres	Diretor Clínico	400		
		Diretor da Clínica	200		
		Responsável de Núcleo	200		
Cargos de Direção em Laboratórios	Laboratório de Anatomia Dentária	50			
	Laboratório de BoneLab	50			
	Laboratório de Prótese	50			
Cargos em Comissões	Coordenação da Comissão Ética para a saúde	100			
	Membro da Comissão de Ética para a saúde	50			

	Membro da Comissão de Equivalência a Estrangeiros	50
	Membro da Comissão para o Regime de Mudanças de Curso, Transferências e Reingressos	50
	Coordenação do SIGARRA na FMDUP	100
	Membro da Comissão destinada a avaliar a capacidade de frequência do Ensino Superior a maiores de 23 anos	50
	Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP	50
	Membro da Comissão Paritária do SIADAP	50
	Membro da Comissão Paritária de avaliação do Desempenho Docente	50
Cargos em unidades de I&D, temporários e permanentes	Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT	175
	Cargos em Entidades científicas e profissionais, internacionais, tendo em consideração a sua natureza e universo de atuação	150
	Cargos em Entidades científicas e profissionais, nacionais, tendo em consideração a sua natureza e universo de atuação	75
	Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, cargos a que alude o artigo 73º do ECDU, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.	Valor a aprovar pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor
Âmbito do cargo; O universo de atuação; Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções; O cumprimento dos objetivos; A capacidade de liderança; A eficácia; A integridade; A dedicação; A inovação no desempenho das funções		Qualitativo De 0,75 a 1,25; >1 e <=1,25 - 50 =1 - 25 <1 e >=0,75 - 10

Participações em júris académicos	Participação em júris de mestrado integrado, de projeto de tese de doutoramento, de especialização, de mestrado, de doutoramento e de agregação, de concursos e outros, no sistema universitário e politécnico	Presidente ou Arguente (provas de MIMD)	30	200	100
		Vogal (provas de MIMD)	15		
		Presidente ou Arguente (provas de MIMD fora da Instituição)	40		
		Vogal (provas de MIMD fora da Instituição)	25		
		Presidente ou Arguente (provas de Projeto de tese de doutoramento)	30		
		Vogal (provas de Projeto de tese de doutoramento)	15		
		Presidente ou Arguente (provas de Projeto de tese de doutoramento fora da Instituição)	40		
		Vogal (provas de Projeto de tese de doutoramento fora da Instituição)	25		
		Presidente ou Arguente (provas de Mestrado ou Especialização)	60		
		Vogal (provas de Mestrado ou Especialização)	30		
		Presidente ou Arguente (provas de Mestrado ou Especialização fora da Instituição)	80		
		Vogal (provas de Mestrado ou Especialização fora da Instituição)	50		
		Presidente ou Arguente (provas de Doutoramento)	120		
		Vogal (provas de Doutoramento)	60		
		Presidente ou Arguente (provas de Doutoramento fora da Instituição)	150		
		Vogal (provas de Doutoramento fora da Instituição)	90		
Presidente ou Arguente (provas de Agregação)	120				
Vogal (provas de Agregação)	60				

Presidente ou Arguente (provas de Agregação fora da Instituição)	150
Vogal (provas de Agregação fora da Instituição)	90
Participação em júri para concurso de administração/progressão na carreira docente/investigação/outro	25

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

Artigo	Redação Anterior	Artigo	Nova Redação	Observações
<p><b>Objeto</b> (Artigo 1.º)</p>	<p>O presente Regulamento visa adequar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (11/Partu), aprovada pelo Despacho n.º 12312/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2010, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDP) e é aplicável a todos os seus docentes.</p>	<p><b>Objeto e âmbito de aplicação</b> (Artigo 1.º)</p>	<p>1 - O presente Regulamento tem como objeto a adequação do Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (RADDIP) à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDP), nos termos do Despacho n.º 5880/2017 publicado no Diário da República n.º 127 - 2.ª série, de 04 de julho</p> <p>2 - Considerando o artigo 3.º do RADDIP, o presente Regulamento visa:</p> <p>a) Particularizar as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;</p> <p>b) Especificar os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;</p> <p>c) Estabelecer para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;</p> <p>d) Determinar as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;</p> <p>e) Especificar os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;</p> <p>f) Deliberar sobre a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;</p> <p>g) Definir os procedimentos e regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;</p> <p>h) Estabelecer a definição de meta e de teto e determinar os prazos para a fixação dos mesmos;</p> <p>i) Definir os intervenientes, bem como, o processo de avaliação e ponderação curricular sumária;</p> <p>j) Designar as disposições finais e transitórias do presente regulamento.</p> <p>3 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FMDP</p> <p>4 - Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.</p>	<p>- Anterior: Artigos 1.º, 2.º e 3.º</p>
<p><b>Princípios Gerais</b> (Artigo 2.º)</p>	<p>A avaliação de desempenho constante do presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como aos princípios previstos no artigo 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.</p>	<p><b>Periodicidade</b> (Artigo 2.º)</p>	<p>1 - A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transitado, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação</p> <p>2 - Para as atividades indexadas ao ano ativo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.</p> <p>3 - A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III do RADDIP e com o presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Científico e Honorário pela Retor.</p>	<p>- Anterior: Artigo 4.º</p>
<p><b>Objeto</b> (Artigo 3.º)</p>	<p>Consoante o artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o atual Regulamento visa:</p> <p>a) Determinar a periodicidade com que acontece a avaliação de desempenho dos docentes;</p> <p>b) Particularizar as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;</p> <p>c) Especificar os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;</p> <p>d) Estabelecer para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;</p> <p>e) Determinar as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;</p> <p>f) Especificar os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;</p> <p>g) Deliberar sobre a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;</p> <p>h) Definir os procedimentos e regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;</p> <p>i) Estabelecer a definição de meta e de teto e determinar os prazos para a fixação dos mesmos;</p> <p>j) Definir os intervenientes, bem como, o processo de avaliação e ponderação curricular sumária;</p> <p>k) Designar as disposições finais e transitórias do presente regulamento.</p>	<p><b>Regime Excecional de avaliação</b> (Artigo 3.º)</p>	<p>1 - Nos casos em que não seja possível proceder à avaliação curricular nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou funções docentes por um período igual ou superior a 6 meses, a avaliação de desempenho do docente será realizada por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador para o efeito designado pelo Conselho Científico e nomeado pelo Diretor da FMDP, nos termos do disposto no artigo seguinte.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência de atividade por um período igual ou superior a 6 meses, no ato em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes das do docente do ensino superior, não haverá qualquer tipo de avaliação.</p> <p>3 - A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolsaireiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta.</p> <p>4 - A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade de duração igual ou superior a 6 meses, seguidas ou intercaladas, será suprida com a atribuição da última classificação obtida no, caso assim opte o avaliado, pela atribuição de avaliação de suficiente, para todos os anos com avaliação em falta.</p> <p>5 - A avaliação dos docentes a desempenhar funções de gestão universitária na Retor, de duração igual ou superior a 6 meses, será efetuada pelo Retor, com base num plano de atividades proposto pelo docente e aprovado pelo Retor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.</p> <p>6 - A avaliação dos docentes a desempenhar funções de Diretor da FMDP em regime de tempo integral, de duração igual ou superior a 6 meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes da FMDP.</p> <p>7 - A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação</p>	<p>- Artigo Novo</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

<p><b>Periodicidade</b> (Artigo 4.º)</p>	<p>1 - A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Março do ano seguinte ao período em avaliação.</p> <p>2 - Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.</p> <p>3 - A primeira avaliação, a realizar em 2012, dirá respeito ao ano de 2011, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação, ouvido o Conselho Científico da FMDUP e as associações sindicais, e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.</p> <p>4 - A avaliação curricular é levada a efeito de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do estabelecido no presente Regulamento.</p>	<p><b>Ponderação curricular sumária</b> (Artigo 4.º)</p>	<p>1 - De acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente Regulamento, mas sem a componente qualitativa da avaliação.</p> <p>2 - A avaliação será realizada por avaliador designado pelo Director da FMDUP nos mesmos termos do previsto nos artigos 25.º e 27.º do presente Regulamento.</p> <p>3 - A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valorização que respeite a escala de avaliação definida no artigo 18.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente Regulamento.</p>	<p>do Conselho Coordenador de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da Faculdade da FMDUP.</p> <p>- Anterior Artigo 29.º</p>
<p><b>Vertentes da Avaliação</b> (Artigo 5.º)</p>	<p>1 - A avaliação de desempenho em cada uma das vertentes é efectuada por um conjunto de parâmetros quantitativos (agrupados em critérios) e qualitativos independentes.</p>	<p><b>Vertentes da avaliação</b> (Artigo 5.º)</p>	<p>1 - A avaliação dos docentes tem por base as funções exercidas pelos docentes, de acordo com os artigos 4.º e 5.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:</p> <p>a) Investigação — Actividades de investigação científica de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;</p> <p>b) Ensino — Serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;</p> <p>c) Transmissão de conhecimento — Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;</p> <p>d) Gestão universitária — Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.</p>	
<p><b>Crítérios e Parâmetros da vertente Investigação</b> (Artigo 6.º)</p>	<p>1 - A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:</p> <p>a) Critério de publicações científicas;</p> <p>b) Publicações internacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas - tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação;</p> <p>c) Publicações nacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas - tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação;</p> <p>d) Outras contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, actividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas em outras universidades, membro de sociedades científicas;</p> <p>e) Provas académicas: provas de doutoramento e provas de agregação;</p> <p>f) Critério coordenação e participação em projectos científicos;</p> <p>g) Coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento;</p> <p>h) Número de projectos submetidos e classificação obtida;</p> <p>i) Critério orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados;</p> <p>j) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento;</p> <p>k) Critério arbitragem;</p> <p>l) Em revistas indexadas;</p> <p>m) Em revistas não indexadas;</p> <p>n) Em Actas de Conferências e Congressos;</p> <p>o) Em Projectos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras Instituições.</p> <p>2 - A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Coordenação e participação em projectos científicos;</p> <p>b) Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, solistação técnica,</p>	<p>1 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>i) Livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas — tendo em conta a sua natureza e âmbito;</p> <p>ii) Barras, contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, editor em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões científicas de eventos, realização de cursos e palestras por convite em reuniões científicas ou noutras universidades, apresentação de posters e comunicações orais, número de citações de artigos científicos; outras publicações científicas; membros de sociedades científicas;</p> <p>iii) Provas académicas: realização de provas de doutoramento e de provas de agregação.</p> <p>b) ...</p> <p>ii) Coordenação e participação de projectos científicos financiados por fundos públicos ou por empresas;</p> <p>iii) Número de projectos submetidos</p> <p>c) Critério orientação de estudantes;</p> <p>d) Orientação de estudantes de Mestrado, Especialização, Mestrado, Doutoramento e de Pós-doutoramento, em curso ou concluídas no período em avaliação.</p> <p>e) ...</p> <p>ii) Em actas de conferências, em congressos e outros programas científicos;</p> <p>iii) Em projectos científicos financiados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior, pela Universidade do Porto (UP) e por outras Instituições</p> <p>e) Critério Formação científica (como formando):</p> <p>i) Congressos;</p> <p>ii) Cursos, tendo em conta o número de horas de formação.</p> <p>2 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>i) ...</p> <p>b) ...</p> <p>i) ...</p>	<p>1 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>i) Livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas — tendo em conta a sua natureza e âmbito;</p> <p>ii) Barras, contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, editor em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões científicas de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas em outras universidades, membro de sociedades científicas;</p> <p>iii) Provas académicas: realização de provas de doutoramento e de provas de agregação.</p> <p>b) ...</p> <p>ii) Coordenação e participação de projectos científicos financiados por fundos públicos ou por empresas;</p> <p>iii) Número de projectos submetidos</p> <p>c) Critério orientação de estudantes;</p> <p>d) Orientação de estudantes de Mestrado, Especialização, Mestrado, Doutoramento e de Pós-doutoramento, em curso ou concluídas no período em avaliação.</p> <p>e) ...</p> <p>ii) Em actas de conferências, em congressos e outros programas científicos;</p> <p>iii) Em projectos científicos financiados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior, pela Universidade do Porto (UP) e por outras Instituições</p> <p>e) Critério Formação científica (como formando):</p> <p>i) Congressos;</p> <p>ii) Cursos, tendo em conta o número de horas de formação.</p> <p>2 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>i) ...</p> <p>b) ...</p> <p>i) ...</p>	



**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

	<p>contribuição para o estado actual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;</p> <p>b) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento;</p> <p>d) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;</p> <p>e) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;</p>		
<p><b>Critérios e Parâmetros da vertente Ensino (Artigo 7.º)</b></p>	<p>1 - A avaliação quantitativa da vertente ensino é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:</p> <p>a) Critério de Unidades Curriculares:</p> <p>i) Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U.Porto, após aferição por ano de curso. Para os docentes que lecionem mais que uma Unidade Curricular a classificação será a média das unidades curriculares lecionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o interessado;</p> <p>ii) Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração a tipologia de cursos e o universo de estudantes. A regência de unidades curriculares terá uma valorização adicional. Só serão contabilizadas as regências e as leccionações de Unidades Curriculares de âmbito pedagógico distinto.</p> <p>A divisão por diferentes semestres da mesma Unidade Curricular só será contabilizada uma vez, quer no caso da regência, quer no caso da docência;</p> <p>iii) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:</p> <p>Propostas de novas unidades curriculares ou reformulações;</p> <p>Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e de computacional de apoio ao ensino; Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;</p> <p>Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;</p> <p>Premios ou distinções associadas à prática pedagógica;</p> <p>ii) Critério de Conteúdos Pedagógicos:</p> <p>i) Livros e textos pedagógicos, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico, artigos tendo em consideração a sua natureza;</p> <p>ii) Prémios ou distinções associadas aos conteúdos pedagógicos;</p> <p>c) Critério de Organização e participação em curso de especialização:</p> <p>i) Cursos creditados pela U. Porto;</p> <p>2 - A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Unidades Curriculares:</p> <p>ii) Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientadas, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações;</p> <p>b) Formação Pedagógica:</p> <p>i) Número de horas de participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de e-learning);</p> <p>ii) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação;</p>	<p>1 - ...</p> <p>a) Resultados dos inquéritos pedagógicos da UP, respondidos pelos estudantes dos diferentes cursos da FMDUP, levando em consideração os resultados obtidos para os respetivos docentes, após aferição por ano de curso. Para os docentes que lecionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares lecionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado, que poderá aduzir as razões que levem à sua eventual neutralização;</p> <p>ii) Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração a regência ou docência e o número de horas semanais lecionadas. Para a mesma unidade curricular, a valorização da regência será feita em alternativa à docência, não podendo acumular as duas funções. O número de horas semanais lecionadas levará em consideração as cargas letivas previstas na lei para o respetivo regime contratual do avaliado;</p> <p>iii) Inovação pedagógica e curricular, nomeadamente, a criação ou reformulação de novas unidades curriculares e experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;</p> <p>b) ...</p> <p>i) Manuais pedagógicos de apoio à lecionação, tendo em conta o número de edição;</p> <p>ii) Textos pedagógicos, em papel ou em versão digital, de apoio à lecionação, tendo em conta o número de edição;</p> <p>iii) Aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico;</p> <p>iv) Publicações de âmbito pedagógico;</p> <p>v) Relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira docente;</p> <p>vi) Prémios ou distinções associadas à prática pedagógica;</p> <p>c) Critério de Formação Pedagógica:</p> <p>i) Consideração e participação como formador em curso creditados pela UP, tendo em conta o número de acts;</p> <p>ii) Participação como organizador e como formador em ações de formação pedagógica;</p> <p>iii) Participação como formando em ações de formação pedagógica, tendo em conta o número de horas de formação;</p> <p>2 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>i) Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e de computacional de apoio ao ensino e outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica, bem como o impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientadas, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações;</p> <p>b) ...</p> <p>i) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação;</p>	<p><b>Crítérios e Parâmetros da vertente Ensino (Artigo 7.º)</b></p>
<p><b>Crítérios e Parâmetros da vertente Transferência de Conhecimento (Artigo 8.º)</b></p>	<p>1 - A avaliação quantitativa da vertente transferência de conhecimento é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:</p> <p>a) Critério de Patentes e registo de titularidade de direitos;</p> <p>i) Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual;</p> <p>b) Critério de Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia;</p> <p>ii) Participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o sector público;</p>	<p>1 ...</p> <p>a) Critério de valorização económica e social do conhecimento;</p> <p>ii) Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, tendo em conta o ano do registo;</p> <p>iii) Prestação de Serviços à Comunidade, incluindo prestação de serviços ou de cuidados de saúde em Hospital ou outra instituição de saúde protocolada com a FMDUP ou com a UP;</p> <p>iv) Desempenho, nas áreas de investigação, de cargos científicos, assistenciais ou políticos relevantes;</p> <p>v) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial;</p>	<p><b>Crítérios e Parâmetros da vertente Transferência de Conhecimento (Artigo 8.º)</b></p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

	<p>ii) Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do setor público;</p> <p>iii) Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o setor público;</p> <p>iv) Publicações de divulgação científica e tecnológica;</p> <p>2 - A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:</p> <p>i) Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia;</p> <p>ii) Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.</p>	<p>b) Critério de Extensão Universitária e de divulgação científica, cultural ou artística:</p> <p>i) ...</p> <p>ii) Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público;</p> <p>iii) Contribuição e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do setor público;</p> <p>iv) Coordenação e participação em iniciativas de promoção da saúde;</p> <p>v) Publicações de divulgação científica, profissional e tecnológica.</p> <p>2 - ...</p> <p>a) Valorização económica e social do conhecimento;</p> <p>b) Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da atividade e criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.</p>
<p><b>1 - A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:</b></p> <p>a) Critério de Cargos em Órgãos da Universidade</p> <p>i) Conselho Geral</p> <p>ii) Senado;</p> <p>iii) Pró-rector;</p> <p>b) Critério de Cargos em Órgãos da Faculdade</p> <p>i) Conselho de Representantes;</p> <p>ii) Director;</p> <p>iii) Conselho Executivo;</p> <p>iv) Conselho Científico;</p> <p>v) Conselho Pedagógico;</p> <p>c) Critério de Cargos em Órgãos de Departamentos</p> <p>i) Director de Departamento;</p> <p>ii) Coordenador de Grupo;</p> <p>iii) Coordenador de programas de mobilidade;</p> <p>d) Critério de Cargos em Cursos</p> <p>i) Direcções de curso;</p> <p>ii) Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos;</p> <p>iii) Direcção do Centro de Educação Continua;</p> <p>iv) Comissão Científica do Centro de Educação Continua;</p> <p>v) Comissão Executiva do Centro de Educação Continua;</p> <p>e) Critério de Cargos em Gabinetes</p> <p>i) Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Unidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação;</p> <p>ii) Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia;</p> <p>iii) Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais;</p> <p>f) Critério de Cargos na Clínica Professor Fernando Peres</p> <p>i) Direcção;</p> <p>ii) Critério de Cargos de Direcção em Laboratórios</p> <p>i) Laboratório de Anatomia Dentária;</p> <p>ii) Laboratório de Materiais Dentários;</p> <p>iii) Laboratório de Farmacologia;</p> <p>iv) Laboratório de Prótese;</p> <p>v) Unidade de Cirurgia Experimental;</p> <p>b) Critério de Cargos em Comissões</p> <p>i) Coordenação da Comissão de Ética;</p> <p>ii) Membro da Comissão de Ética;</p> <p>iii) Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros;</p> <p>iv) Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros;</p> <p>v) Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;</p> <p>vi) Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;</p> <p>vii) Coordenação da Comissão de Revisão Curricular;</p>	<p>1 -</p> <p>a) Critério de Cargos de Gestão Universitária:</p> <p>i) Cargos em Órgãos da Universidade: Conselho Geral, Senado;</p> <p>ii) Cargos em Órgãos da Faculdade: Conselho de Representantes (presidente e vogal); Director; Subdirector; Conselho Executivo (vogal); Conselho Científico (vice-presidente, secretário e vogal); Conselho Pedagógico (vice-presidente e vogal); Responsável pelo acesso à informação (RAI);</p> <p>iii) Cargos em Órgãos de serviços/unidades/núcleos: Responsável pela Unidade Bibliotecária; Responsável pela Pré-clínica; Membro da Comissão para a empregabilidade e melhoria contínua;</p> <p>iv) Cargos em Cursos: Direcção de curso; Membro da Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos;</p> <p>v) Cargos na Clínica Professor Fernando Peres: Director Clínico; Director da Clínica; Responsável de nucleos;</p> <p>vi) Cargos de Direcção em Laboratórios: Laboratório de Anatomia Dentária; Laboratório Boudah; Laboratório de Prótese;</p> <p>vii) Cargos em Comissões: Comissão de Ética para a Saúde (coordenador e membro); Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros; Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso; Coordenação do SIGARRA na FMDUP; Membro da Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos; Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP, Membro da Comissão Paritária do SIADAP; Membro da Comissão Paritária da avaliação do Desempenho Docente;</p> <p>viii) Cargos em unidades de I&amp;D, temporários e permanentes: Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT; Cargos em Entidades científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza e universidade de atuação; Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDH, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.</p> <p>b) ...</p> <p>i) Participação em júris de mestrado integrado, de projeto de tese de doutoramento, de especialização, de mestrado, de doutoramento e de agregação, de concursos e outros, no sistema universitário e politécnico, tendo em conta o tipo de prova, a instituição e a função desempenhada.</p> <p>2 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) ...</p> <p>e) ...</p> <p>f) ...</p> <p>g) ...</p> <p>h) ...</p> <p>i) ...</p>	
<p><b>Critérios e Parâmetros da vertente Gestão Universitária (Artigo 9.º)</b></p>	<p><b>Critérios e Parâmetros da vertente Gestão Universitária (Artigo 9.º)</b></p>	

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

<p><b>Pontuação dos Critérios da vertente Investigação (Artigo 10.º)</b></p>	<p>viii) Membro da Comissão de Revisão Curricular;                  ix) Coordenação do SIGARRA na FMDUP;                  x) Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos;                  xi) Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP;                  xii) Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP;                  xiii) Comissão Paritária do SIADAP;                  xiv) Comissão Avaliação Desempenho Docente e de Avaliação do Período Experimental;                  i) Critério de Unidades de I&amp;D e de Cargos e Tarefas temporárias e outros cargos permanentes;                  ii) Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT;                  iii) Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDM e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções;                  j) Critério de Presidência de juras académicas;                  k) Presidência em juras de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico;                  l) Avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:                  1 - Âmbito do cargo;                  2 - O universo de actuação;                  3 - Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções;                  4 - O cumprimento dos objectivos;                  5 - A capacidade de liderança;                  6 - A eficácia;                  7 - A integridade;                  8 - A dedicação;                  9 - A inovação no desempenho das funções.</p>	<p>3 - O critério "Cargos de gestão universitária" deverá ter em consideração os cargos de gestão central, departamental, académica ou científica exercidos na FMDUP ou em unidades orgânicas e organismos de investigação protocolados com a U. Porto ou com a FMDUP</p>	
<p><b>Pontuação dos Critérios da vertente Investigação (Artigo 10.º)</b></p>	<p>1 - A tabela 1 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente Investigação;                  2 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas é:                  Equação 1 - Cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas onde:                  Npub int - número de publicações internacionais;                  Npub nat - número de publicações nacionais;                  Noutros cont - número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas;                  Provas acad - provas académicas realizadas (Doutoramento ou Agregação);                  P<sub>1</sub> - pontuação de cada item;                  3 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos científicos é:                  Equação 2 - Cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos científicos onde:                  Ncoord - número de projectos científicos financiados; Nsub - número de projectos submetidos;                  P<sub>1</sub> - pontuação de cada item;                  4 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós douturados é:                  Equação 3 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós douturados onde:                  Nest - número de estudantes;                  P<sub>1</sub> - pontuação de cada item;                  5 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem é:                  Equação 4 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem onde:                  Narb - número de arbitragens realizadas;                  P<sub>1</sub> - pontuação de cada item.</p>	<p><b>Pontuação dos Critérios da vertente Investigação (Artigo 10.º)</b></p>	<p>1 - ...                  2 - ...                  Equação 1 - ...                  Npub int - número de publicações indexadas;                  Npub nat - número de publicações não indexadas;                  Noutros cont - número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas;                  Provas acad - ...                  P<sub>1</sub> - ...                  3 - ...                  Equação 2 - ...                  Ncoord - número de coordenações de projectos científicos financiados;                  Nsub - número de participações em projectos científicos financiados;                  P<sub>1</sub> - número de projectos submetidos;                  4 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes é:                  Equação 3 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes onde:                  NestMI - número de estudantes do MI;                  NestME - número de estudantes de Mestrado ou Especialização;                  NestD - número de estudantes de Doutoramento;                  NestPD - número de estudantes de Pós-doutoramento;                  P<sub>1</sub> - ...                  5 - ...                  Equação 4 - ...                  Narb int - número de arbitragens em revistas indexadas realizadas;                  Narb nat - número de arbitragens em revistas não indexadas realizadas;                  Narb cont - número de arbitragens em revistas indexadas realizadas;                  Narb pc - número de arbitragens em revistas não indexadas realizadas;                  P<sub>1</sub> - ...                  6 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de formação científica é:                  Equação 5 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de formação científica onde:</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

				<p>Mcong - número de congressos frequentados;  Mcur - número de cursos frequentados;  Pi - pontuação de cada item.</p> <p>1 - ...  2 - ...  Equação 6 - Cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares onde:  Nac - número de unidades curriculares;  Pmqp - pontuação referente aos inquéritos pedagógicos;  Ninov - número de inovações pedagógicas e curriculares;  Np - pontuação referente ao número de horas lectivas;  Pi - pontuação de cada item.</p> <p>3 - ...  Equação 7 - Cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos onde:  Npub - número de publicações com conteúdos pedagógicos (manuais, textos, aplicações informáticas, artigos, resumos e relatórios);  Np - número de prémios;  Pi - pontuação de cada item.</p> <p>4 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de formação pedagógica é:  Equação 8 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de formação pedagógica onde:  Ncur - número de coordenações de cursos creditadas pela U. Porto;  Npcp - número de participações de cursos creditados pela U. Porto;  Norg - número de organizações de ações de formação pedagógica;  Mformador - número de participação em ações de formação pedagógica como formador;  Mnormando - número de participação em ações de formação pedagógica como normando;  Pi - pontuação de cada item.</p>
<p><b>Pontuação dos Critérios da Vertente Ensino</b>  (Artigo 11.º)</p>	<p>1 - A tabela 2 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os textos e as metas para os critérios da vertente ensino.  2 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é:  Equação 5 - Cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares onde:  Nac - número de unidades curriculares; Ninov - número de inovações pedagógicas e curriculares;  Pi - pontuação de cada item.  3 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos é:  Equação 6 - Cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos onde:  Npub - número de publicações com conteúdos pedagógicos; Np - número de prémios;  Pi - pontuação de cada item.  4 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização é:  Equação 7 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização onde:  Ncur - número de cursos coordenados/participados creditados pela U. Porto;  Npcp - pontuação de cada item.</p>	<p><b>Pontuação dos Critérios da Vertente Transfêrência de Conhecimento</b>  (Artigo 12.º)</p>	<p>1 - ...  2 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento é:  Equação 9 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento onde:  Npat1 - número de patentes e registos (1º ano);  Npat2 - número de patentes e registos (anos seguintes);  Nsc - Prestação de Serviços à Comunidade;  Nc - cargos científicos, profissionais, assistenciais ou políticos relevantes noutras entidades;  Nleg - Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas  Pi - pontuação de cada item.</p> <p>3 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística é:  Equação 10 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística onde:  Nct - número de participações em atividades de consultoria ou testes de medições;  Mcp - número de coordenações de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica;  Mpp - número de participações em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica;  Mede - número de coordenações de iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística  Npde - número de participações em iniciativas de divulgação científica, cultural ou artística  Ncps - número de coordenações de iniciativas de promoção da saúde;  Npps - número de participações em iniciativas de promoção da saúde;  Npd - número de publicações de divulgação científica e tecnológica;  Pi - pontuação de cada item.</p>	
<p><b>Pontuação dos Critérios da Vertente Gestão Universitária</b>  (Artigo 13.º)</p>	<p>1 - A tabela 4 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os textos e as metas para os critérios da vertente gestão universitária.  2 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos é:  Equação 10 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos onde:  Nuniv - número de cargos em Órgãos da Universidade; Nfac - número de cargos em Órgãos da Faculdade e Mdep - número de cargos em Órgãos de Departamento.</p>	<p><b>Pontuação dos Critérios da Vertente Gestão Universitária</b>  (Artigo 13.º)</p>	<p>1 - ...  2 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Cargos de Gestão Universitária é:  Equação 11 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de Cargos de Gestão Universitária onde:  Nuniv - número de cargos em Órgãos da Universidade;  Nfac - número de cargos em Órgãos da Faculdade;  Ncur - número de cargos em Órgãos de Serviço/Unidades/Núcleos;  Nctcr - número de cargos em Clínica Professor Fernando Peres</p>	

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

<p><b>Ponderação dos critérios</b> [Artigo 14.º]</p>	<p>P1 - pontuação de cada item 3 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes é: Equação 11 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes onde: Ncur - número de cargos em cursos e Ngab - número de cargos em gabinetes; P1 - pontuação de cada item 4 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios é: Equação 12 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios onde: Nclínica - número de cargos de Direção em Laboratórios e Nlab - número de cargos de Direção em Laboratórios P1 - pontuação de cada item. 5 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões é: Equação 13 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões onde: Ncom - número de cargos em Comissões. P1 - pontuação de cada item. 6 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&amp;D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes é: Equação 14 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&amp;D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes onde: Ni&amp;d - número de cargos em unidades de I&amp;D Ntt - número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes; P1 - pontuação de cada item. 7 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Júrns Académicos é: Equação 15 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de Júrns Académicos onde: Njpa - número de Participação em Júrns Académicos; P1 - pontuação de cada item.</p>	<p>Nlab - número de cargos de Direção em Laboratórios Ncom - número de cargos em Comissões; Ni&amp;d - número de cargos em unidades de I&amp;D Ncp1 - número de cargos em Entidades científicas e profissionais, internacionais Ncpn - número de cargos em Entidades científicas e profissionais, nacionais Ntt - número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes; P1 - pontuação de cada item. 3 - A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Júrns Académicos é: Equação 12 - Cálculo da pontuação relativa ao critério de Júrns Académicos onde: Njpa - número de Participação em Júrns Académicos; P1 - pontuação de cada item.</p>	
<p><b>Ponderação dos critérios</b> [Artigo 14.º]</p>	<p>1 - A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das pontuações dos vários critérios que a constituem. 2 - A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa das vertentes, devendo somar 100 %. 3 - A optimização das ponderações está restringida pelas seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações: a) Vertente Investigação: i) A ponderação do critério publicações científicas pode variar entre 50 % e 100 %; ii) A ponderação do critério coordenação e participação em projectos científicos pode variar entre 10 % e 50 %; iii) A ponderação do critério Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados pode variar entre 30 % e 50 %; iv) A ponderação do critério Arbitragem pode variar entre 0 % e 30 %; b) Vertente Ensino: i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50 % e 90 %; ii) A ponderação do critério Conteúdos Pedagógicos pode variar entre 10 % e 30 %; iii) A ponderação do critério de formação pedagógica pode variar entre 0 % e 30 %; iv) A ponderação do critério Organização e participação em curso de especialização pode variar entre 0 % e 30 %. c) Vertente Transferência de Conhecimento: i) A ponderação do critério Patentes e registo de titularidade de direitos pode variar entre 0 % e 50 %; ii) A ponderação do critério Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia pode variar entre 0 % e 50 %; d) Vertente Gestão Universitária: i) A ponderação do critério Cargos em Órgãos pode variar entre 30 % e 100 %; ii) A ponderação do critério Cargos em Cursos e Gabinetes pode variar entre 0 % e 40 %; iii) A ponderação do critério Cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Cargos de Direção em Laboratórios pode variar entre 0 % e 40 %; iv) A ponderação do critério Cargos em Comissões pode variar entre 0 % e 40 %; v) A ponderação do critério Unidades de I&amp;D e Cargos e tarefas temporárias e outros</p>	<p><b>Ponderação dos critérios</b> [Artigo 14.º]</p>	<p>1 - ... 2 - ... 3 - ... a) ... ii) ... iii) A ponderação do critério Orientação de estudantes pode variar entre 10% e 50%; iv) ... v) A ponderação do critério Formação científica pode variar entre 0% e 30%; b) ... i) ... ii) ... iii) A ponderação do critério Cursos de formação contínua creditados pela UP pode variar entre 0% e 30%; iv) A ponderação do critério de Formação pedagógica pode variar entre 0 % e 30 %; v) A ponderação do critério Valorização económica e social do conhecimento pode variar entre 0% e 100%; vi) A ponderação do critério Extensão universitária e divulgação científica, cultural ou artística pode variar entre 0% e 100%; d) ... i) A ponderação do critério Cargos de Gestão Universitária pode variar entre 30% e 100%; ii) A ponderação do critério Participação em júris académicos pode variar entre 0% e 40%.</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

	<p>carregos permanentes pode variar entre 0 % e 40 %;</p> <p>v) A ponderação do critério Participação em juris académicos pode variar entre 0 % e 40 %;</p> <p>3 - A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada;</p> <p>2 - A ponderação concreta a definir para cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100 %;</p> <p>3 - Sem prejuízo das exceções previstas nos números seguintes, as ponderações de cada vertente a definir para cada docente estão limitadas pelos seguintes intervalos:</p> <p>A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 60 %;</p> <p>b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20 % e 60 %;</p> <p>c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 30 %;</p> <p>d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %;</p> <p>4 - Para os docentes com contrato em regime de tempo parcial as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:</p> <p>a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 50 %;</p> <p>b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 50 % e 100 %;</p> <p>c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 10 %;</p> <p>5 -</p> <p>d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 10 %;</p> <p>6 - Para os docentes em licença sabática as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:</p> <p>a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 80 %;</p> <p>b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0 % e 20 %;</p> <p>c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %;</p> <p>d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %;</p> <p>7 - Para os Assistentes em regime de tempo integral a ponderação será de 100 % na vertente Investigação no ano em que tiverem o grau de doutores, exceto se outra ponderação lhes for mais favorável;</p> <p>7 - Para os Assistentes em regime de tempo integral com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento:</p> <p>a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 80 %;</p> <p>b) A ponderação da vertente Ensino tem um peso fixo de 0 %;</p> <p>c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %;</p> <p>d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %;</p>	<p>1 - ...</p> <p>2 - ...</p> <p>3 - ...</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) ...</p> <p>4 - Para os docentes com contrato em regime de tempo parcial, a avaliação será adequada à percentagem do contrato e as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:</p> <p>a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 50%;</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) ...</p> <p>5 - ...</p> <p>a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 100%;</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) ...</p>	<p align="center"><b>Ponderação das vertentes</b> (Artigo 15.º)</p>	
	<p>1 - A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pelo Avaliador, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADDUP e através da atribuição de um valor</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>2 - O Avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respectivos desempenhos que conduziram a atribuição do respetivo valor.</p>	<p align="center"><b>Avaliação Qualitativa das vertentes</b> (Artigo 16.º)</p>		
	<p>1 - A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP, composta pelos Avaliadores e presidida pelo Director da FMDUP, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e através da atribuição de um valor;</p> <p>a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25 quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica;</p> <p>b) Igual a 1, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho coincidente com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;</p> <p>c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica;</p> <p>2 - A Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respectivos desempenhos que conduziram a atribuição do respetivo valor.</p> <p>A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa, a qual é o resultado da soma ponderada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente quando esta exista</p>	<p align="center"><b>Avaliação da vertente</b> (Artigo 17.º)</p> <p align="center"><b>Avaliação Final</b> (Artigo 18.º)</p>	<p align="center"><b>Avaliação da vertente</b> (Artigo 17.º)</p> <p align="center"><b>Resultados</b> (Artigo 18.º)</p>	<p>1 - O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Suficiente" e "Inadequado", em função das avaliações quantitativas globais</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

<p><b>Definição da função de valoração</b> (Artigo 19.º)</p>	<p>quantitativa global, segundo a seguinte regra: a) É atribuída a menção qualitativa de "Excelente" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100; b) É atribuída a menção qualitativa de "Relevante" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100; c) É atribuída a menção qualitativa de "Suficiente" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80; d) É atribuída a menção qualitativa de "Inadequado" se a avaliação quantitativa global for inferior a 50. 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, conta a menção qualitativa. 3 - Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, no que respeita ao limite de 20 % do número de docentes que os poderá receber, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, releva a avaliação global quantitativa por ordem decrescente dos docentes com a classificação de "Excelente" ou de "Relevante". As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.</p>	<p><b>Efeitos da Avaliação</b> (Artigo 19.º)</p>	<p>obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior, nos seguintes termos: a) É atribuída a menção qualitativa de "Excelente" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 120; b) É atribuída a menção qualitativa de "Relevante" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 120; c) — d) — 2 - — 3 - Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, no que respeita ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 11.º do RADDIP, releva por ordem decrescente dos docentes com a classificação de "Excelente" ou de "Relevante", consecutivamente: (i) a avaliação quantitativa global, (ii) a antiguidade na respectiva posição remuneratória; (iii) o tempo de serviço na categoria e (iv) o tempo no exercício em funções docentes, integrado na carreira, na Universidade do Porto.</p>	<p>Artigo novo</p>
<p><b>Definição de tecto</b> (Artigo 20.º)</p>	<p>A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores. 1 - Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério. 2 - Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100. 3 - A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras: a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidas da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e x a pontuação obtida. Função 1 - Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento Gráfico 1 - Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma: Função 2 - Critério de gestão universitária Gráfico 2 - Critérios de gestão universitária</p>	<p><b>Definição da função de valoração</b> (Artigo 20.º)</p>	<p>As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério. Anterior artigo 19.º.  A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores. Anterior artigo 20.º.</p>	<p>Anterior artigo 19.º.  Anterior artigo 20.º.</p>
<p><b>Fixação de metas e tectos</b> (Artigo 22.º)</p>	<p>1 - As metas e os tectos para os vários critérios são fixadas até 31 de Janeiro de cada ano do período de avaliação, pelo Director, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência. 2 - É excepção ao número anterior o tecto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Director, possam compensar a ausência de actividade nas outras vertentes.</p>	<p><b>Definição da meta</b> (Artigo 22.º)</p>	<p>1 - Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério. 2 - Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100. 3 - A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras: a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidas da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e x a pontuação obtida. Função 1 - Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento Gráfico 1 - Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma: Função 2 - Critério de gestão universitária</p>	<p>- Anterior artigo 21.º.</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

	Gráfico 2 - Critérios de gestão universitária	Anterior artigo 22.º
<p><b>Avaliadores</b> (Artigo 23.º)</p>	<p>1 - De acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e a estrutura orgânica da FMDUP, para cada docente da FMDUP o Director nomeará dois Avaliadores, oriundos dos Conselhos Científico e Pedagógico.</p> <p>2 - O Avaliador corresponderá ao Director de Departamento (sempre de categoria pelo menos igual à do Avaliado ou a outro de categoria pelo menos igual à do avaliado, pertencente, preferencialmente, ao respectivo Departamento/Grupo de Disciplinas em que se integrou o Avaliado).</p> <p>3 - A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de gestão da FMDUP, quando aplicável, será aprovada pelo Conselho Científico sob proposta do Director.</p> <p>4 - Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FMDUP.</p> <p>5 - Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Director da FMDUP nomear, oriundos dos Conselhos Científico e Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado de Departamento e ou Grupo de Disciplinas em que o docente está integrado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.</p> <p>6 - Compete ao Avaliador a avaliação quantitativa de cada vertente, mas também a avaliação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.</p> <p>7 - O Avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desancadear um processo de recusa do mesmo junto do Director da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.</p>	<p>1 - As metas e os textos para os vários critérios são fixadas até 31 de Janeiro de cada ano do período de avaliação, pelo Director, oriundos dos Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.</p> <p>2 - É excepção ao número anterior a toda do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, e fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Director, possam compensar a ausência de actividade nas outras vertentes.</p>
<p><b>Comissão Paritária</b> (Artigo 24.º)</p>	<p>1 - Junta do Director da FMDUP funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para a apreciação do processo de recusa do Avaliador, para a harmonização das avaliações dos docentes, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e para as reclamações das disciplinas de homologação.</p> <p>2 - A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos Docentes da Faculdade Pedagógica, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.</p>	<p>1 - O docente tem direito à avaliação de seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.</p> <p>2 - O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, considerado o carácter limitado dos recursos humanos e materiais geridos por cada unidade orgânica.</p>
<p><b>Fases do Processo de Avaliação</b> (Artigo 25.º)</p>	<p>1 - De acordo com o disposto no artigo 14.º do RALHUP, para cada docente da FMDUP o Director nomeará a Avaliador, por proposta do Conselho Científico, oriundo o Conselho Pedagógico.</p> <p>2 - Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria superior aos dos avaliados ou, pelo menos, igual.</p> <p>3 - Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.</p> <p>4 - O Avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desancadear um processo de recusa do mesmo junto do Director da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.</p> <p>5 - Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Director da FMDUP nomear, por proposta do Conselho Científico e oriundo o Conselho Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.</p>	<p>1 - De acordo com o disposto no artigo 14.º do RALHUP, para cada docente da FMDUP o Director nomeará a Avaliador, por proposta do Conselho Científico, oriundo o Conselho Pedagógico.</p> <p>2 - Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria superior aos dos avaliados ou, pelo menos, igual.</p> <p>3 - Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.</p> <p>4 - O Avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desancadear um processo de recusa do mesmo junto do Director da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.</p> <p>5 - Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Director da FMDUP nomear, por proposta do Conselho Científico e oriundo o Conselho Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.</p>
<p><b>Auto-avaliação</b> (Artigo 26.º)</p>	<p>1 - A auto-avaliação consiste em o Avaliado disponibilizar ao Avaliador toda a informação que considere relevante para o processo de avaliação nos módulos apropriados do SIGARRA da FMDUP, de acordo com o previsto no artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.</p> <p>2 - De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.</p> <p>3 - O docente tem direito de verificar a informação constante do SIGARRA, podendo</p>	<p>1 - A Comissão Paritária é o órgão com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FMDUP, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, bem como as respectivas reclamações.</p> <p>2 - A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos Docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.</p>



**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

	<p>pedir a rectificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado</p> <p>4 - O docente poderá ainda, através de modalidade própria da SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao Avaliador valorar a sua avaliação.</p> <p>1 - No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente Regulamento.</p> <p>2 - O Avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.</p> <p>3 - Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do Avaliado, cabe ao Avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo Avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao Avaliado.</p> <p>4 - Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Director da FMDiDP.</p>	<p><b>Diretor</b> (Artigo 27.º)</p>	<p>Compete ao Director da FMDiDP:</p> <p>a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FMDiDP, e submeter o mesmo à homologação do Rector;</p> <p>b) Desempenhar o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no RADiDP e no Regulamento da FMDiDP para a avaliação de desempenho dos docentes;</p> <p>c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 14.º do RADiDP e do número 1 do artigo 25.º do presente Regulamento;</p> <p>d) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto, podendo designar um representante;</p> <p>e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão Paritária da FMDiDP, comunicando os respectivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Rector;</p> <p>f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas da UO, a qual deverá ser analisado pelos Conselhos Científico e Pedagógico nas respetivas áreas de competência e toda em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.</p>	<p>- Artigo Novo.</p>
<p><b>Audiência Prévia</b> (Artigo 27.º)</p>	<p>1 - Recebidas as avaliações pelo Director da FMDiDP, este procede à harmonização das mesmas ouvida a Comissão Paritária da FMDiDP.</p> <p>2 - Concluída a harmonização, o Director da FMDiDP</p> <p>a) comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, reservando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;</p> <p>b) remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Rector ou ao órgão com competência delegada, para homologação.</p> <p>1 - De acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente Regulamento, mas sem a componente qualificativa da avaliação.</p> <p>2 - As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão estabelecidas pelo Director da FMDiDP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.</p> <p>3 - A avaliação será realizada por avaliador ou avaliadores designado(s) pelo Director da FMDiDP nos mesmos termos do previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.</p>	<p><b>Fases do Processo de Avaliação</b> (Artigo 28.º)</p>	<p>O processo de avaliação dos docentes, de acordo com o definido no Artigo 19.º do Capítulo V do RADiDP compreende as seguintes fases:</p> <p>a) Autoavaliação;</p> <p>b) Avaliação;</p> <p>c) Harmonização;</p> <p>d) Homologação</p>	<p>- Anterior Artigo 25.º</p>
<p><b>Ponderação curricular sumária</b> (Artigo 29.º)</p>	<p>1 - A avaliação será realizada por avaliador ou avaliadores designado(s) pelo Director da FMDiDP nos mesmos termos do previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.</p> <p>1 - Ao Avaliado são concedidas as facultades de exercer o direito de resposta à proposta de avaliação feita pelo Avaliador, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso nos termos estabelecidos nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.</p> <p>2 - O Avaliado tem ainda o direito a recurso para tribunal arbitral do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.</p>	<p><b>Início do Processo</b> (Artigo 29.º)</p>	<p>Cabe ao Director da FMDiDP desencadear o processo de avaliação, nos termos do presente regulamento de avaliação.</p>	<p>- Artigo Novo</p>
<p><b>Garantias</b> (Artigo 30.º)</p>	<p>1 - Até 30 dias após a aprovação do presente Regulamento pelo Rector da Universidade do Porto, o Director da FMDiDP fixará as metas e tectos para as avaliações dos anos de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo ECDI.</p> <p>2 - Após divulgação das metas e tectos para avaliação curricular dos anos de 2004 a 2010, será comunicado a cada docente o número de pontos atribuídos em respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade.</p> <p>3 - A ponderação curricular sumária relativa à avaliação do docente nos desempenhos ocorridos nos anos de 2004 a 2010, decorrerá apenas a pedido do Avaliado de acordo com o disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.</p>	<p><b>Autoavaliação</b> (Artigo 30.º)</p>	<p>1 - A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que a avaliação considere relevante para o processo de avaliação nos módulos apropriados da SIGARRA da FMDiDP.</p> <p>2 - A autoavaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.</p> <p>3 - O docente tem direito de verificar a informação constante em SIGARRA, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.</p> <p>4 - A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FMDiDP.</p>	<p>- Anterior Artigo 26.º</p>
<p><b>Avaliação dos anos de 2004 a 2010</b> (Artigo 31.º)</p>	<p>1 - Até 30 dias após a aprovação do presente Regulamento pelo Rector da Universidade do Porto, o Director da FMDiDP fixará as metas e tectos para as avaliações dos anos de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo ECDI.</p> <p>2 - Após divulgação das metas e tectos para avaliação curricular dos anos de 2004 a 2010, será comunicado a cada docente o número de pontos atribuídos em respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade.</p> <p>3 - A ponderação curricular sumária relativa à avaliação do docente nos desempenhos ocorridos nos anos de 2004 a 2010, decorrerá apenas a pedido do Avaliado de acordo com o disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.</p>	<p><b>Avaliação</b> (Artigo 31.º)</p>	<p>1 - No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente Regulamento.</p> <p>2 - O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.</p> <p>3 - Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao avaliado, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.</p> <p>4 - Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Director da FMDiDP.</p>	<p>- Artigo Novo</p>

**Quadro com a Indicação das Alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto**

<p><b>Entrada em vigor</b> (Artigo 32.º)</p>	<p>4 – A pontuação para os desempenhos acordados entre os anos de 2004 e de 2010 no critério "Cargos desempenhados em Órgãos da FMDUP" da vertente Gestão Universitária, terá a seguinte correspondência: a) Presidente do Conselho Directivo — 20; b) Vice-Presidente do Conselho Directivo — 12; c) Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico — 14; d) Presidente da Assembleia de Representantes — 14; e) Vice-Presidente da Assembleia de Representantes — 8; f) Outros cargos a serem clarificados pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP.</p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República 26 de Outubro de 2011. — O Director, Prof. Doutor Alonsa Pinhão Ferreira</p>	<p><b>Harmonização</b> (Artigo 32.º)</p>	<p>1 – Recebidas as avaliações pelo Director da FMDUP, este procede à harmonização das mesmas, enviada a Comissão Paritária da FMDUP 2 – Concluída a harmonização, o Director da FMDUP: a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, remando o processo de audiência prevista a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações; b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao reitor, para homologação.</p> <p>1 – O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações. 2 – Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Director e do Conselho Científico da FMDUP a que pertence o avaliado 3 – Após a homologação são publicadas dentro da FMDUP as avaliações de Relevante e Excelente de docentes da FMDUP, juntamente com as respectivas avaliações qualitativas quando existam, e sua fundamentação quando prevista no regulamento de avaliação da FMDUP.</p>	<p>- Anterior Artigo 28.º</p>
		<p><b>Homologação</b> (Artigo 33.º)</p>	<p>1 – Assistem ao avaliado os direitos de impugnação gratuita e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei. 2 – Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela UF.</p> <p>1 – Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias. 2 – A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FMDUP.</p> <p>Do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais, sem prejuízo do recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela UF.</p>	<p>- Anterior Artigo 30.º</p>
		<p><b>Garantias</b> (Artigo 34.º)</p>		<p>- Anterior Artigo 30.º</p>
		<p><b>Reclamação</b> (Artigo 35.º)</p>		<p>- Anterior Artigo 30.º</p>
		<p><b>Impugnação Judicial</b> (Artigo 36.º)</p>		<p>- Anterior Artigo 30.º</p>
		<p><b>Contagem de Prazos</b> (Artigo 37.º)</p>	<p>1 – Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais. 2 – Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares. 3 – Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a UF-Porto.</p>	<p>- Anterior Artigo 30.º</p>
		<p><b>Infraestruturas da avaliação e notificações</b> (Artigo 38.º)</p>	<p>1 – Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo da SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA. 2 – É obrigação de cada docente a verificação e submissão no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação. 3 – Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.</p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável à avaliação do desempenho no ano civil posterior ao da sua publicação.</p>	<p>- Anterior Artigo 32.º</p>
		<p><b>Entrada em vigor e produção de efeitos</b> (Artigo 39.º)</p>		<p>- Anterior Artigo 32.º</p>